



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

LEI Nº 2.192 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

"Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Programa Muito Mais Futebol Primavera e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Muito Mais Futebol Primavera”, com o objetivo de patrocinar as equipes do futebol profissional primaverenses que disputem competições oficiais realizadas pelas entidades promotoras nas séries A e B, masculino e feminino, do Campeonato Mato-grossense organizado pela Federação Mato-grossense de Futebol – FMF.

§1º. O “Programa Muito Mais Futebol Primavera” tem por finalidade:

I - incentivar a maior profissionalização das equipes de futebol de Primavera do Leste;

II - oferecer melhores condições para acesso às principais divisões do futebol mato-grossense, feminino e masculino;

III - promover os meios para que as equipes se mantenham na série A e B no gênero masculino e no gênero feminino, do Campeonato Mato-grossense organizado pela FMF;

IV - fortalecer o futebol profissional primaverense;

V - difundir as potencialidades do Município de Primavera do Leste por meio da imagem da entidade patrocinada junto ao público e aos canais de mídia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Art. 2º - O “Programa Muito Mais Futebol Primavera” contemplará medidas de apoio às equipes profissionais primaverenses que estejam disputando ou que venham a disputar as Séries A e B do Campeonato Mato-Grossense, mediante:

I - estabelecimento de parcerias entre a Administração Municipal e as equipes profissionais primaverenses, com a cessão gratuita ou onerosa de bens móveis e imóveis;

II - concessão de incentivo financeiro, por meio de patrocínio, a ser formalizado por contrato firmado diretamente com as empresas e/ou associações que representem as equipes profissionais que se enquadrem nas hipótese previstas no art. 1º desta Lei.

§1º. O incentivo mencionado no inciso II deste artigo, será fixado pela Secretaria Municipal de Esportes, SEMESP, de acordo com a categoria do campeonato estabelecido no art. 1º desta Lei, respeitando as previsões orçamentárias anuais e será concedido para cada equipe que disputar o respectivo campeonato, podendo ser renovado anualmente.

§2º. Como condição para o recebimento do incentivo de que trata o inciso II deste artigo, as equipes profissionais primaverenses deverão, entre outras condições previstas em contrato, divulgar, de forma associada à sua imagem, as potencialidades turísticas, econômicas e ambientais do Município de Primavera do Leste.

Art. 3º - A SEMESP será responsável pelo planejamento, administração, direção e execução das atividades do Programa.

Art. 4º - Fica a SEMESP autorizada a firmar contrato de patrocínio, de forma direta, com as pessoas jurídicas representantes das equipes profissionais que estejam disputando as séries A e B do Campeonato Mato-grossense, organizado pela FMF, nos valores de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para equipes na Série A e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para equipes na série B, respectivamente.

§1º. O time que abandonar o campeonato antes da conclusão de seus jogos oficiais deverá devolver a íntegra dos valores e fica proibido de requerer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

qualquer tipo de incentivo ou apoio do município pelo prazo de 05 (cinco) anos;

§2º. Somente poderá pleitear patrocínio na forma desta Lei a partir do segundo ano em que a equipe estiver disputando um campeonato organizado pela FMF.

Art. 5º - As despesas com o cumprimento desta Lei correrão à conta do orçamento da SEMESP, que poderá ser suplementado, em caso de comprovada necessidade.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de agosto de 2023.

ADEMIR ORTIZ DE GOES
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ELO.